Instrução Normativa nº 02/2025

Aos profissionais da Rede Municipal de Saúde

Assunto: Procedimentos em casos de óbitos ocorridos em domicílio

Esta Instrução Normativa destaca as diretrizes e procedimentos já estabelecidos e normatizados através da Portaria SVS/MS n.º 116/2009, no que se refere à constatação do óbito e preenchimento da Declaração de Óbito, e orienta quanto aos procedimentos nas circunstâncias abaixo discriminadas:

I. Óbitos por causa natural ocorrido em domicílio:

a) Em casos de óbitos por causa natural ocorrido em domicílio, com ou sem assistência médica recente: sendo em horário de funcionamento da Unidade de Atenção Primária (UAP) (7h00 às 17h00), o médico da UAP da área de abrangência da residência do falecido, será acionado para a constatação do óbito e preenchimento do Comunicado de Óbito para a Central de Luto (Anexo I) e da Declaração de Óbito (DO), devendo então, orientar a família a comparecer na Central de Luto Municipal durante o horário comercial, das 08h00 às 17h00, para a entrega do Comunicado de Óbito e emissão da Guia de Autorização Funeral (GAF). O médico que declarou o óbito, entregará à família, os dois documentos (1-Comunicado de Óbito e 2-Declaração de Óbito). O médico deverá ainda, enviar uma foto do Comunicado de Óbito para a Central de Luto, o mais rápido possível, através de aplicativo de mensagens (whatsapp) da Central de Luto: 41 98407-7793, para que esta tome ciência da ocorrência do óbito.

b) Fora do horário de atendimento da Unidade de Atenção Primária, a família deverá acionar o SAMU (192), que realizará a constatação do óbito e fornecerá à família o Comunicado de Óbito para a Central de Luto, (a Declaração de Óbito poderá ser preenchida no domicílio pelo médico do SAMU, ou, pelo médico da UPA caso o corpo seja encaminhado pelo SAMU para a UPA. O médico do SAMU orientará então a família, a entrar em contato com a Central de Luto para a realização de triagem e emissão da Guia Funeral. Nos casos em que o corpo do falecido for encaminhado à Unidade de Pronto Atendimento (UPA), a Declaração de Óbito ficará retida na UPA e

só será liberada após a apresentação da Guia de Autorização Funeral (GAF), que poderá ser apresentada pelo responsável familiar ou pela funerária autorizada, no momento da liberação do corpo.

c) Remoção de Corpos: A remoção de corpos pela funerária em caso de óbito em domicílio, deve ser realizada somente após a constatação do óbito e emissão do Comunicado de Óbito para a Central de Luto e da Declaração de Óbito (DO), por médico habilitado, que deverá orientar a família a comparecer na Central de Luto Municipal durante o horário comercial, das 08h00 às 17h00, para a emissão da Guia de Autorização Funeral (GAF);

II. Óbitos por causa acidental ou com indícios de causas externas:

a) Em casos de óbitos por causa acidental ou com indícios de causas externas:

- acionar ou orientar a família a acionar a Polícia Civil, que procederá à geração de Boletim de Ocorrência Policial, e acionamento do IML.

b) Em casos de óbito em via pública:

- acionar ou orientar a família a acionar o SAMU (192) para assistência inicial e orientação, inclusive da comunicação à Central de Luto;

- dirigir-se ao Distrito Policial mais próximo para registrar um Boletim de Ocorrência, informando o falecimento. Após o registro do Boletim, a polícia acionará o IML para a realização dos procedimentos necessários.

Em eventuais dúvidas, consultar o Manual de instruções para preenchimento da declaração de óbito no link: **Saúde/Vigilância de A a Z/óbito.**

Fazenda Rio Grande, 14 de maio de 2025.

Monique Costa Budk
Secretária Municipal de Saúde

Nelceli Garcia
Diretora de Vigilância em Saúde